

4.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso com o plano de estudos ora autorizado são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de licenciatura do ensino público.

5.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior de Línguas e Administração do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração

Curso de Tradução

Disciplinas	Tipo	Escolaridade — Horas semanais
1.º ano		
Língua Inglesa I	Anual	6
Composição e Debate		(1)
Estudos de Textos		(2)
Estrutura e Léxico		(1)
Retroversão Geral		(2)
Língua Francesa I/Alemã I (como para a Língua Inglesa)	Anual	6
Vida e Instituições Inglesas I	Anual	1
Vida e Instituições Francesas I/Alemãs I	Anual	1
Introdução à Linguística Inglesa	Semestral	1
Introdução à Linguística Francesa/Alemã	Semestral	1
Análise Contrastiva de Textos (Inglês/Português)	Semestral	1
Análise Contrastiva de Textos (Francês/Alemão/Português)	Semestral	1
Língua e Literatura Portuguesas I	Anual	3
História I	Anual	2
Teoria e Metodologia da Tradução I	Anual	2
Processamento de Texto I	Anual	2
2.º ano		
Língua Inglesa II	Anual	6
Comentário de Textos Literários		(1)
Composição/Debate		(1)
Tradução/Retroversão Literária/Jornalística		(2)
Tradução/Retroversão Económica		(2)
Língua Francesa II/Alemã II (como para a Língua Inglesa)	Anual	6
Vida e Instituições Inglesas II	Anual	2
Vida e Instituições Francesas II/Alemãs II	Anual	2
Língua e Literatura Portuguesas II	Anual	2
Introdução à Economia	Semestral	2
Economia Internacional	Semestral	2
História II	Anual	2
Técnicas Comerciais	Anual	1
Teoria e Metodologia da Tradução II	Anual	1
Processamento de Texto II	Anual	1

Disciplinas	Tipo	Escolaridade — Horas semanais
3.º ano		
Língua Inglesa III	Anual	7
Análise e Criação do Texto		(1)
Retroversão/Tradução Jornalística		(2)
Retroversão/Tradução Técnica		(2)
Retroversão/Tradução Jurídica		(2)
Língua Francesa III/Alemã III (como para a Língua Inglesa)	Anual	7
Vida e Instituições Norte-Americanas	Anual	1
Vida e Instituições Francesas III/Alemãs III	Anual	1
Cultura Portuguesa	Anual	2
Vida e Instituições Portuguesas	Anual	1
Introdução ao Direito	Semestral	2
Organismos Internacionais	Semestral	2
Tecnologia I	Semestral	1
Tecnologia II	Semestral	1
Temas de Cultura e Literatura Europeias	Anual	2
Processamento de Texto III	Anual	1
4.º ano		
Língua Inglesa IV	Anual	9
Duas opções:		
1) Retroversão/Tradução Literária/Jornalística		(4)
2) Retroversão/Tradução Técnica		(4)
3) Retroversão/Tradução Jurídica		(4)
4): Retroversão/Tradução Económica Interpretativa Situacional		(4)
Língua Francesa IV/Alemã IV (como para a Língua Inglesa)	Anual	9
Relações Internacionais (corresponde à opção 1)	Anual	1
Cooperação Europeia (corresponde à opção 1)	Anual	1
Direito Comunitário (corresponde à opção 3)	Anual	2
Economia Política (corresponde à opção 4)	Anual	2
Tecnologia III (corresponde à opção 2)	Semestral	2
Tecnologia IV (corresponde à opção 2)	Semestral	2

Portaria n.º 56/93

de 13 de Janeiro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde, estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com a designação alterada pela Portaria n.º 1142/90, de 19 de Novembro;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Ciências da Saúde, reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com a designação alterada pela Portaria n.º 1142/90, de 19 de Novembro, a ministrar o curso de Ciências da Educação Física e do Desporto, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.

2.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciatura.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Ciências da Educação Física e do Desporto são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde

Curso de Ciências da Educação Física e do Desporto

Plano de estudos

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º semestre				
Anatomofisiologia I.....	-	2	1,5	-
Bioquímica I.....	-	2	1,5	-
Antropologia da Actividade Física I.....	-	2	1,5	-
Histologia e Embriologia.....	-	2	1,5	-
Metodologia da Análise Quantitativa I.....	-	2	1,5	-
Biologia.....	-	2	1,5	-
Estudos Práticos I.....	-	1	9,0	-
2.º semestre				
Anatomofisiologia II.....	-	2	1,5	-
Bioquímica II.....	-	2	1,5	-
Antropologia da Actividade Física II.....	-	2	1,5	-
Motodologia da Análise Quantitativa II.....	-	2	1,5	-
Psicologia do Desenvolvimento.....	-	2	1,5	-
Bioclimatologia.....	-	2	1,5	-
Estudos Práticos II.....	-	1	9,0	-
3.º semestre				
Anatomofisiologia III.....	-	2	1,5	-
Desenvolvimento Motor I.....	-	2	1,5	-
Cinesiologia I.....	-	2	1,5	-
Psicologia do Desporto I.....	-	2	1,5	-
Processo Ensino-Aprendizagem I.....	-	2	1,5	-
História da Educação Física e do Desporto.....	-	2	1,5	-
Estudos Práticos III.....	-	1	9,0	-
4.º semestre				
Anatomofisiologia IV.....	-	2	1,5	-
Desenvolvimento Motor II.....	-	2	1,5	-
Cinesiologia II.....	-	2	1,5	-
Psicologia do Desporto II.....	-	2	1,5	-
Processo Ensino-Aprendizagem II.....	-	2	1,5	-
Sociologia da Educação Física e do Desporto.....	-	2	1,5	-
Estudos Práticos IV.....	-	1	9,0	-

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
5.º semestre				
Fisiologia do Esforço I.....	-	2	1,5	-
Controlo e Aprendizagem Motora I	-	2	1,5	-
Pedagogia da Educação Física e do Desporto I	-	2	1,5	-
Higiene e Primeiros Socorros	-	2	1,5	-
Genética	-	2	1,5	-
Desporto e Comunicação	-	2	1,5	-
Estudos Práticos V	-	1	9,0	-
6.º semestre				
Fisiologia do Esforço II	-	2	1,5	-
Controlo e Aprendizagem Motora II	-	2	1,5	-
Pedagogia da Educação Física e do Desporto II	-	2	1,5	-
Deontologia	-	2	1,5	-
Nutrição	-	2	1,5	-
Ecologia das Actividades Desportivas	-	2	1,5	-
Estudos Práticos VI.....	-	1	9,0	-
7.º semestre				
Biomecânica I	-	2	1,5	-
Metodologia do Treino I	-	2	1,5	-
Pedagogia da Educação Física e do Desporto III	-	2	1,5	-
Educação Física Especial I	-	2	1,5	-
Electrodiagnose	-	2	1,5	-
Gestão das Instituições	-	2	1,5	-
Metodologia da Animação e Recreação I	-	1	1,5	-
Estágios I	-	-	9,0	-
8.º semestre				
Biomecânica II	-	2	1,5	-
Metodologia do Treino II	-	2	1,5	-
Pedagogia da Educação Física e do Desporto IV	-	2	1,5	-
Legislação Escolar e Desportiva	-	2	1,5	-
Educação Física Especial II.....	-	2	1,5	-
Gerontologia	-	2	1,5	-
Metodologia da Animação e Recreação II	-	1	1,5	-
Estágios II	-	-	9,0	-

Portaria n.º 57/93

de 13 de Janeiro

A requerimento da entidade titular do Instituto Erasmus de Ensino Superior, estabelecimento de ensino particular reconhecido pela Portaria n.º 229/90, de 27 de Março;

Considerando a fundamentação das propostas elaboradas sob a responsabilidade do órgão científico-pedagógico daquele estabelecimento de ensino;

Instruído e analisado o respectivo processo, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto (Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É alterado o plano de estudos do curso superior de Comércio, conferente do grau de bacharel pela Portaria n.º 229/90, de 27 de Março, conforme anexo I à presente portaria.